



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 263, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de uma balança de verificação do peso nas feiras livres do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a existência de uma balança de aferição de peso, em toda feira livre do Município.

**PARAGRAFO 1º** - A balança de aferição de peso deverá ser colocada no centro da feira, em local visível, com objetivo de verificação do peso dos alimentos adquiridos.

**PARAGRAFO 2º** - A colocação da balança, sua manutenção, retirada e guarda, fica a cargo da Prefeitura, sem ônus para os usuários.

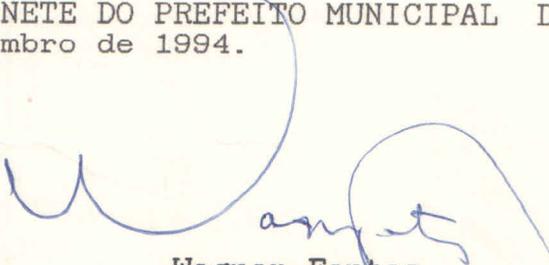
**Art. 2º** - O peso verificado pela balança da Prefeitura quando discrepante do peso auferido pela balança do feirante deverá ser comunicado a administração da feira para providenciar o auferimento da balança em desequilíbrio.

**PARAGRAFO UNICO** - Em caso de reincidência serão aplicadas as penas previstas no Código de Posturas do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário à partir da publicação desta Lei que entrará em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 21 dias do mês de Setembro de 1994.

  
Wagner Fontes  
Prefeito Municipal